



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001000/2012-11

CONTRATO Nº 40/2012-MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS
PERIÓDICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA
HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor, **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Hospital Dia Samdel Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.243.050/0001-74, estabelecida na Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Lojas 04, 06, 16, 20 e 22, 2º Subsolo - CEP 70333-900, Asa Sul - Brasília-DF, aqui representada por seu Diretor Administrativo, Senhor **Evandro Carlos Gomes Lôbo**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.227.112 SSP/DF e CPF n.º 488.111.491-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 15/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos Lote 2 – Mamografia com avaliação clínica e lado médico (filme incluído)** das servidoras ativas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, das servidoras nomeadas exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocupantes de cargo de Natureza Especial – NES, e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste Ministério de Minas e Energia – MME, num quantitativo total aproximado de **101 (Cento e um)** servidoras, e de acordo com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **13/08/2012**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A realização dos exames médicos periódicos – **Lote 2** abrangerá as servidoras ativas em exercício no Ministério de Minas e Energia – MME, num total aproximado de **101 (Cento e um)** servidoras, distribuídas em seus quantitativos e faixa etária de acordo com a Tabela do **Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e serão realizados por demanda, conforme Lote 2 e especificações técnicas constantes no **Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá, organizar sua rede de serviços de modo a realizar o exame clínico exigido nos **Lote 2** em unidade devidamente habilitada para tal, no local mais próximo ao trabalho do servidor ou empregado público anistiado, **no período de 90 (noventa) dias, em data a ser acertada entre o Contratante e a Contratada, no horário de 7:00 horas às 17:00 horas, para atendimento de segunda a sexta-feira**, mediante apresentação de formulário/ofício próprio, emitido pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Contratante, em papel timbrado, e assinado por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor ou empregado, conforme estabelecido no **Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá entregar os laudos e resultados dos exames realizados conforme segue:

- a) **Lote 2** - diretamente à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Contratante, em meio físico, em **até 10 (dez), após a realização dos exames de cada servidor ou empregado público**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Segunda – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Terceira - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, vidros, o alumínio e o plástico são recicláveis).

Subcláusula Quarta - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, as Cláusulas Contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Realizar os exames clínicos especificados, especialmente, no **Item 4**, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital;
- c) Utilizar profissionais técnicos especializados na realização dos exames médicos periódicos, prestando um serviço de qualidade e de acordo com as exigências e demandas do Contratante constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- d) Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com a prestação dos serviços;
- e) Organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos conforme **Lote 2**;
- f) Fornecer previamente todas as orientações pertinentes aos exames.
- g) Entregar o laudo e resultados dos exames realizados, relativo ao **Lote 2**, nos prazos, local, e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- h) Apresentar os envelopes com os resultados dos exames devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa do envelope, para que se mantenha total sigilo quanto aos resultados;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

- k) Não divulgar nem fornecer dados e/ou informações referentes aos serviços realizados a menos que expressamente autorizado, por escrito, pelo Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou em parte, decorrente da prestação dos serviços em que se verifique vício, defeitos ou incorreções, ressarcindo o Contratante de quaisquer prejuízos provocados, inclusive por descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas;
- m) Não transferir total ou parcialmente o serviço, salvo mediante prévia autorização do Contratante;
- n) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades e instruções necessárias para a prestação dos serviços, assegurando, ainda, o acesso às dependências do Contratante, respeitado as normas de segurança interna;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos exames adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições pactuados neste Contrato, dos exames efetivamente realizados pelos servidores e/ou empregados públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 13.332,00** (Treze mil trezentos e trinta e dois reais), resultante da aplicação do preço total indicado na Planilha abaixo e na proposta oferecida no **Pregão Eletrônico nº 15/2012**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE	Tipo de exame	Indicação	Quantidade Servidores / empregados	Valor Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
2	Mamografia com avaliação clínica e laudo médico (filme incluído)	Exame aplicado em mulheres com idade superior a 50 anos	101	132,00	13.332,00
TOTAL					R\$ 13.332,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, assistência técnica/suporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as

despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 04301211920CW0001, PTRES: 046799 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRH/SPOA/SE/MME, para



5

desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais da prestação dos serviços, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência Contratual para a prestação dos serviços será de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, referente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, e com aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório discriminativo contendo nome do servidor, exame, data de sua realização e valores unitário e total.

Subcláusula Segunda – Os documentos de que trata a Subcláusula anterior deverão ser conferidos com o controle efetuado pela área de Recursos Humanos, para fins de atesto e posterior pagamento no prazo indicado.

Subcláusula Terceira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Quarta - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 400.500-7, da agência 2872-X, Banco (001) do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Sexta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

Subcláusula Oitava - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Décima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da (s) parcela (s) em atraso, em caso de descumprimento dos prazos concedidos para realizar os exames dos Lotes 1, 2 e 3, estabelecidos no **Item 5** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- d) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da (s) parcela (s) em atraso, no caso de descumprimento dos prazos concedidos para a entrega dos laudos e resultados dos exames, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- e) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do **Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 3319.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à empresa **Hospital Dia Samdel Ltda**, situada Quadra 06, CL 20, Lojas 01,02, 05 e 06, CEP 73025-060 - Asa Sul - Brasília-DF, Telefone: (61) 3212-9600, Fax (61) 3212-9648.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

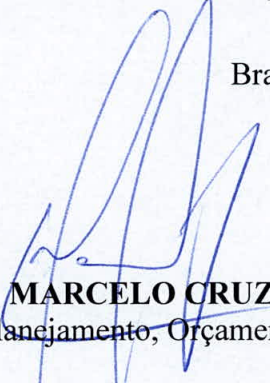
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 02 de outubro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



Evandro Carlos G. Lobo

Diretor Administrativo

CRA-DF 9643

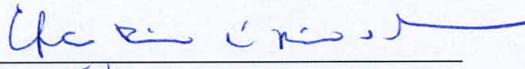
EVANDRO CARLOS GOMES LÔBO

Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:



Nome: Simonio Gaudêncio
CPF/MF: 726999350-49



Nome: ELENICE TEIXEIRA S. F. DE AZEVEDO
CPF/MF: 760.398.057-04



Imperial Comunicações Ltda.	FM	53000.043084/10	100.00000	DESCCLASSIFICADA
OBA FM Sociedade Ltda.	FM	53000.043075/10	100.00000	CLASSIFICADA
OCAN Comunicação Digital SE Ltda.	FM	53000.043076/10	100.00000	CLASSIFICADA
Rádio Canaã FM Ltda.	FM	53000.043074/10	100.00000	CLASSIFICADA
Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	FM	53000.043085/10	100.00000	CLASSIFICADA
Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda.	FM	53000.043083/10	100.00000	CLASSIFICADA
Vitória Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens Ltda.	FM	53000.043073/10	100.00000	CLASSIFICADA

ANEXO X

Concorrência n.º 055/2010-CEL/MC, Localidade de Santa Maria do Cambucá/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Apoio Comunicação e Publicidade Ltda.	FM	53000.043612/10	99.78610	CLASSIFICADA
B & D Sistemas de Comunicações Ltda.	FM	53000.043619/10	100.00000	CLASSIFICADA
Imperial Comunicações Ltda.	FM	53000.043616/10	70.00000	DESCCLASSIFICADA
OBA FM Sociedade Ltda.	FM	53000.043613/10	100.00000	CLASSIFICADA
TV Chateaubriand Ltda. EPP	FM	53000.043620/10	86.63694	CLASSIFICADA
Vitória Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens Ltda.	FM	53000.043614/10	100.00000	CLASSIFICADA

ANEXO XI

Concorrência n.º 056/2010-CEL/MC, Localidade de Santa Fé do Araguaia/TO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Carriola Comunicações Ltda.	FM	53000.043933/10	100.00000	CLASSIFICADA
OBA FM Sociedade Ltda.	FM	53000.043932/10	100.00000	CLASSIFICADA
Vitória Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens Ltda.	FM	53000.043929/10	100.00000	CLASSIFICADA

ANEXO XII

Concorrência n.º 062/2009-CEL/MC, Localidade de Irará/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	TV	53000.001333/10	100.00000	CLASSIFICADA
Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	TV	53000.001338/10	100.00000	CLASSIFICADA
NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	TV	53000.001336/10	100.00000	CLASSIFICADA
OCAN Comunicação Digital SE Ltda.	TV	53000.001341/10	100.00000	CLASSIFICADA
Printsom Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.001331/10	100.00000	CLASSIFICADA
SPC - Sistema Pernambucano e Comunicações Ltda.	TV	53000.001339/10	70.00000	DESCCLASSIFICADA
Televisão Afamar Ltda.	TV	53000.001332/10	100.00000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2012 - UASG 240013

Processo nº 09029000377201216. Objeto: - O objeto deste processo é a contratação de serviços técnicos profissionais na área de Consultoria para Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental, com vistas à obtenção de Certificação LEED, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Ministério das Relações Exteriores (MRE), conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00008 Edital: 05/10/2012 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios BL "H" 8 andar Salas 801 a 805, BRASILIA-DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/10/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

DIEGO DOS SANTOS PEREIRA NUNES
Pregoeiro

(SIDEI - 04/10/2012) 240013-00001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2012-MME

Nº Processo: 48000.001049/2012-58. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Redius Informática Ltda. Objeto: fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e sistema de monitoramento digital (SMD) por câmeras IP (Internet Protocol), no âmbito do Ministério de Minas e Energia, conforme quantitativos e especificações discriminadas no Termo de Referência do MME. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Instrução Normativa nº 05 de 21/07/1995 com as alterações da Instrução Normativa/MARE nº 09/96, Instrução Normativa/MPOG nº 02/08, E demais legislações pertinentes. Vigência: 19.09.2012 a 19.09.2015. Valor Total: R\$ 997.579,00. Data de Assinatura: 19.09.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Redius Informática Ltda.: Clístenes Augusto de Paula - Procurador.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001000201211. PREGÃO SISPP Nº 15/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00346098000133. Contratado: MULIER LABORATORIO CLINICO LTDA - Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos Lote 1 - Exames Laboratoriais dos servidores ativos, regidos pela Lei nº 8112/90, dos servidores nomeados exclusivamente p/ o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocu-

pantes de cargo denaturação Especial -NES e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02:5450/05;Decreto 3555/00:6403/08;IN/SLTI/MPOG01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08:03/08;LC 123/06; LEI 8666/93. Vigência: 02/10/2012 a 30/12/2012. Valor Total: R\$18.199,25. Fonte: 100000000 - 2012NE800457. Data de Assinatura: 02/10/2012.

(SICON - 04/10/2012) 320004-00001-2012NE800392

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001000201211. PREGÃO SISPP Nº 15/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 09243050000174. Contratado: HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA. - Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos Lote 2 - Mamografia com avaliação clínica e laudomédico (filme incluído) das servidoras ativas, regidos pela Lei nº 8112/90, das servidoras nomeadas exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocupantes de cargo de Natureza Especial -NES, e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02:Decreto 5450/05:3555/00:6403/08;IN/SLTI/MPOG Nº 01/10; 02/08; 03/08;LC Nº 123/06; LEI 8666/93. Vigência: 02/10/2012 a 30/12/2012. Valor Total: R\$13.332,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800456. Data de Assinatura: 02/10/2012.

(SICON - 04/10/2012) 320004-00001-2012NE800392

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001000201211. PREGÃO SISPP Nº 15/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 10900050000189. Contratado: CONSULT ASSESSORIA OCUPACIONAL -LTDA. Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos Lote 3 - Oftalmológico com avaliação clínica e laudo médico dos servidores ativos, regidos pela Lei nº 8112/90, dos servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocupantes de cargo de natureza Especial -NES, e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decreto nº 5450/05:3555/00:6403/08;IN/SLTI/MPOG Nº 01/10; 02/08; 03/08; LC Nº 123/06; LEI 8666/93. Vigência: 02/10/2012 a 30/12/2012. Valor Total: R\$22.497,06. Fonte: 100000000 - 2012NE800455. Data de Assinatura: 02/10/2012.

(SICON - 04/10/2012) 320004-00001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2012
Ata de Registro de Preços n.º 83/2012, cujo objeto é o fornecimento e a instalação/substituição de persianas verticais sem blecaute, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2012 e seus anexos. Processo n.º 48500.002564/2012-14, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: de 28/9/2012 a 18/9/2013 (12 meses após a data da homologação do pregão eletrônico). Data de assinatura da Ata: 28/9/2012. Adjudicação do objeto à empresa: PERSIASUL PERSIANAS LTDA. ME. CNPJ: 05.367.508/0001-46. A Ata encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre. UASG gerenciadora 32210.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 81/2012

Processos: 48500.003387/2011-11 e 48500.003420/2012-85. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 01/10/2012 a 16/11/2012. Reunião Presencial: 9/11/2012 em Mococa/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4.048/12-ANP-015.656

Processo: 48610.015656/2009-11. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de Serviços de processamento de dados que consiste na disponibilização de acesso/consulta, via HOD (Host and Demand), às bases de dados dos sistemas CPF/CNPJ/SISBACEN; e a contratação do conjunto de atividades necessárias à administração, conforme disposição contida no Convênio firmado em 27/11/2011 entre a Secretaria da Receita Federal e a Contratante, respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas nº 19 e 20, da SRF e demanda COTEC 967/2008. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$26.196,00 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais).Data de assinatura: 02/10/2012. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste e prorrogável na forma da Lei. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambríard, Diretora-Geral da ANP e Márcio André Martimbianco Brigid, Representante Legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2012

Processo n.º 48610.010543/2012 - 25. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Objeto: Contratação do Instituto Francês do Petróleo para ministrar o curso "Módulo II - Processing & Process Control - Processamento e Controle de Processo", a se realizar na cidade do Rio de Janeiro, no período de 8 a 19/10/2012. Contratada: IFP Training. Valor Total estimado: € 128.000,00 (cento e vinte e oito mil euros). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: Helder Queiroz Pinto Júnior, Diretor da ANP. Ratificado por: Magda Maria de Regina Chambríard, Diretora-Geral da ANP. Ato de Inexigibilidade: 04/10/2012.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ADITIVO Nº 02
Contrato de Concessão: 48610.001425/2008-40 [BT-REC-45]. Processo: 48610.004922/2012-86. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações da totalidade de 100% da participação da Alvorada Petróleo Ltda., além da responsabilidade pela operação do Contrato, para a empresa Alvo Petro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural. Data da aprovação: 29/08/2012. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambríard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP. Carlos Eduardo Arantes de Freitas, Diretor Su-